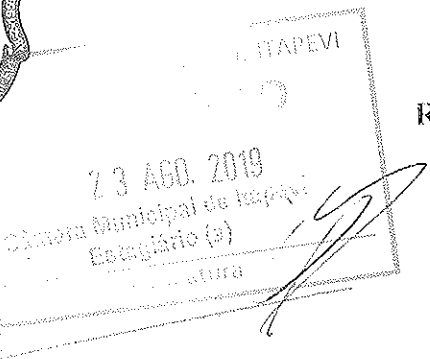
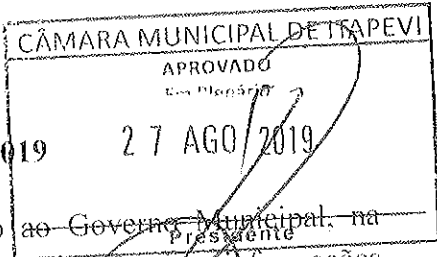


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 1093 / 2019

27 AGO 2019

Súmula: Requeiro ao ~~Governo Municipal~~ ^{Presidente}, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre as próximas ações do Plano Municipal de Educação, entre 2019 e 2020 – Itapevi - SP.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Igor Soares, junto à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Secretária Eliana Maria da Cruz Silva, informações sobre as próximas ações do Plano Municipal de Educação, entre 2019 e 2020 e esclareça:

1. Dentro do plano Municipal de Educação, tem previsão do lançamento do Programa Bolsa Creche (Uma Luta deste vereador desde 2017)?
2. Consta no plano a adesão ao Programa Creche Escola do Governo do Estado, o qual eu luto para diminuir a demanda de vagas, desde o governo anterior?
3. Há projetos de parcerias privadas para manter as escolas municipais do município através da "PPP" da Educação (Parceria Pública Privada)?

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhoras e Senhores Vereadores: -

Buscando solução emergencial para a alta demanda de pedidos de vagas de creche em nossa cidade, encaminho ao Executivo esse Requerimento, pedindo tais informações com referência ao plano Municipal de Educação sobre o Projeto Bolsa Creche, o Programa Creche Escola do Governo do estado, e parceria Pública Privada para manter as Escolas Municipais, como busca de solução ao maior número de pedidos de vagas e sobre manter a conservação na rede municipal de Ensino, devido a inúmeras cobranças dos nossos municípios e uma luta incansável por melhorias em nossa Educação. (Obs.: Esse Requerimento é baseado na Resposta do Requerimento 521/2019 em anexo).

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 23 de Agosto de 2019

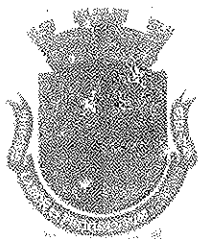
Daniela Spilke

Ivonildo

Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

*Adanildo
Podemos*

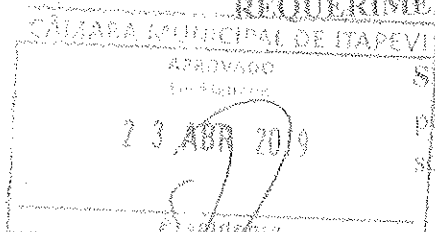
*Rafael
Dias
Miguel PSC*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 521 / 2019



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre o Projeto do Bolsa Creche

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Igor Soares, junto à Secretaria de Educação e Cultura aos cuidados da Secretária Virginia Soares que ensie a essa casa de leis, informações sobre o Projeto Bolsa

1. Houve a organização junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme a resposta do Processo Administrativo 010064 / 2018 (Anexo)?
2. E dentro dos estudos para iniciar o Projeto, quantas crianças visam serem beneficiadas?
3. Terá criação de polos?
4. Quantas escolas particulares poderão participar via chamamento público?
5. Há estudos para uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e cidadania, para incluir no programa crianças de família em situação de vulnerabilidade?
6. De acordo com a minuto enviada no dia 11/06/2018 em anexo, o projeto sofreu alterações?

Justificativa

Senhor Presidente:-

Senhoras e Senhores Vereadores:-

Buscando solução emergencial para a alta demanda de pedidos de vagas de creche em nossa cidade no ano de 2017 encaminhei ao Executivo, via esta casa de Leis, o Requerimentos 612/2017 e 541/20189 (Anexo) pedindo estudos para a criação de um Projeto de Lei "Bolsa Creche", iniciando tratativas junto à Secretaria responsável para a formatação do projeto obtive como resposta da Secretaria de Governo que a proposição foi encaminhada à Secretaria de Educação e Cultura. Com base na resposta encaminhei ao Executivo esse documento com algumas questões referentes ao projeto com foco de ampliar a demanda de vagas na educação infantil e diminuindo a lista de espera. Tive varias conversas com nosso Prefeito Igor Soares ao qual obtive como resposta o andamento do projeto esta na pauta e dentro de breve será concretizado.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 28 de Janeiro de 2019

Ivonildo Andrade da Flora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

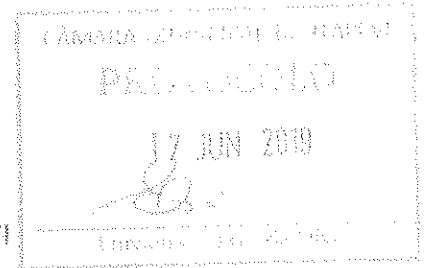
Rafael Mendes de Lencastre
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi, SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraaitapevi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-370
Tel: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



Itapevi, 14 de junho de 2019.

Ofício S.G. n° 0772/2019

Assunto: Resposta do Requerimento 521/2019 - Vereador Ivonildo
Andrade da Hora (Chambinho).

Exmo. Sr. Vereador:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa
Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de
Educação, em atenção ao documento supracitado recebido nessa
Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada
estima e consideração.

Atenciosamente,

Maícos Godoy
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Ivonildo Andrade da Hora
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06658-100
Tel.: (11) 4143-8100 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.E./D.I. nº 506 /2019

Itapevi, 07 de junho de 2019.

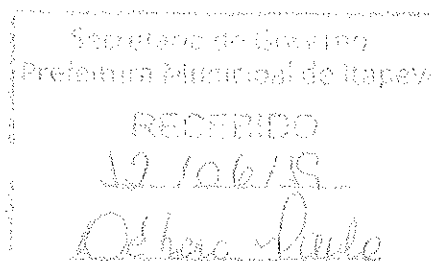
Da Secretaria Municipal de Educação

A/c Gabinete do Secretário

Assunto: Resposta ao Requerimento 521/2019

Ref.: Processo nº 7665 de 23/04/2019

Prezados,



Em atendimento ao Requerimento nº 521/19 que solicita informações sobre o Projeto Bolsa Creche, cabe-nos informar que:

1. Sim, o Conselho Municipal de Educação já havia lançado um chamamento junto às escolas particulares do Ensino Infantil do município para iniciar o trabalho de regularização e assim passar a nos atender com o objetivo sanar o déficit da demanda para creche.
Diante do insucesso realizamos novo estudo do Conselho Municipal de Educação, que lançou a Deliberação nº 01/2018 que fixa *Normas para autorização e supervisão de estabelecimento de Educação Infantil no sistema municipal de Ensino de Itapevi*, encaminhada às escolas, estamos no aguardo.
2. Hoje nossa demanda gira em torno de 2700 inscrições, não há possibilidade de cobrir todas essas situações, portanto, serão programadas outras ações para que o município amplie as vagas;
3. Não, pois caso seja instituído o Programa arcará as despesas desse aluno matriculado em uma unidade particular registrada e regularizada pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Todas as escolas particulares de Educação Infantil cadastradas e regularizadas junto a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parte do programa, atendendo prioritariamente os bairros com maior demanda na faixa etária de 0 a 3 anos;
5. Podemos e contamos sempre com o auxílio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para termos esse atendimento;
6. Acreditamos que será necessário ajustar os termos da minuta que ainda está em análise.

Ressaltamos que temos como meta melhorar e ampliar o atendimento à creche em nosso município. Caso não seja com essa ação, será com próximas ações do governo. É uma meta constante do Plano Municipal de Educação e, hoje consta no Plano Estratégico da Educação que está sendo construído através da parceria com o Itaú Social, que trouxe essa tecnologia para nos auxiliar.

Atenciosamente,

Jussara Silva Belzotti
Diretora de Infraestrutura
De acordo,

Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação

A/C

Marcos Godoy

Secretário Municipal de Governo

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO E SUPERVISÃO DE
ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE ITAPEVI

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI- CEMI, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar 101, 20 de Abril de 2018, e também na forma do disposto no artigo 8º, Inciso XI, da Lei Municipal nº 1.365, de 05 de setembro de 1997 e com fundamento nos Incisos III e IV do artigo 2º, nos incisos I e II do artigo 89 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, delibera:

CAPÍTULO 1

SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

Artigo 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Itapevi, regulam-se por esta Deliberação.

Parágrafo Único- As instituições que mantêm a educação infantil pertencem ao Sistema Municipal de Ensino e o processo de autorização dar-se-á nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos privados de ensino de Educação Infantil será concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO 2

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O procedimento para autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil será iniciado mediante a entrega com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades de requerimento, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório, que serão protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.

Parágrafo Único- Requerimento dirigido ao titular da Secretaria de Educação de Itapevi, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, constando a identificação da instituição, o pedido de autorização de funcionamento, a data prevista para início das atividades e seu endereço;

Artigo 4º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da Instituição;
- II - contextualização e caracterização da escola;
- III - objetivos e metas da Instituição;
- IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;
- V - currículo;
- VI - apresentação da equipe técnico pedagógica e a proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
- VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;
- VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Artigo 5º - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas vigentes de regência.

Artigo 6º - O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

- I - qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;
- II - comprovação da titularidade do imóvel, sendo certo que em caso de locação e/ou comodato o prazo contratual não poderá ser inferior a 4 (quatro) anos;
- III - Apresentação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e a licença de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária para o uso do imóvel como estabelecimento de ensino;
- IV - Apresentação do Habite-se do imóvel, e/ou Certificado de Regularização da Edificação do imóvel, e/ou Alvará de Regularização de Construção do imóvel;
- V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART / RRT);
- VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente;
- VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;
- VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento de educação

Infantil e à capacidade técnico pedagógico e administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Parágrafo único – O estabelecimentos de ensino de educação infantil deverá manter em seu arquivo os documentos atinentes ao corpo docente e o corpo discente

Artigo 7º - Recebido o pedido, o titular da Secretaria de Educação designará Comissão de Supervisores de Ensino para análise, acompanhamento e manifestação.

Artigo 8º - A comissão designada, nos termos do artigo anterior, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo remetido para manifestação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do titular da Secretaria de Educação, que remeterá para apreciação do Conselho Municipal de Educação em sessão subsequente.

Artigo 9º - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§ 1º - Neste caso, o interessado será notificado sobre as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

Artigo 10 - A decisão sobre o pedido de autorização será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido de autorização do estabelecimento de Educação Infantil, caberá recurso hierárquico para o Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do indeferimento.

CAPÍTULO 3

DA MUDANÇA E AMPLIAÇÃO

Artigo 11 - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 5º, incisos VIII e IX, deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para análise e publicação.

Artigo 12 - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria de Educação, que analisará o pedido nos termos desta Deliberação.

Artigo 13 - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria de Educação, acompanhada de documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

CAPÍTULO 4

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Artigo 14 - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I - justificativa;

II - plano de encerramento das atividades;

III - garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV - comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

CAPÍTULO 5

DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Artigo 15 - A falta de atendimento aos critérios de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino serão objeto de diligência ou sindicância instaurada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Aos procedimentos sindicantes dar-se-á tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.

Artigo 16 - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino dependerá de comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput deste artigo ao órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as providências.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Educação a entrega do acervo do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela autorização e supervisão das instituições privadas de educação infantil, nos termos da legislação de regência.

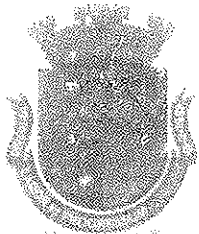
Artigo 18 - Os estabelecimentos de educação infantil que já estão em funcionamento, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente deliberação.

Artigo 19 - Esta Deliberação entrará em vigor após a publicação do Decreto de sua aprovação, pelo Poder Executivo Municipal;

CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Itapevi, 03/12/2018

Publicada no Diário Oficial Ano 11/Edição nº 001/ Itapevi, 05 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 521/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

23 ABR 2019

Síntese: Requête ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre o Projeto da Bolsa Creche

REQUEREU A Mesa Diretora, em nome do Sr. Vereador Ivandro Andrade da Hora, na forma regulamentar vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Igor Soares, junto à Secretaria de Educação e Cultura nos cuidados da Secretária Virginia Soares que tanto a essa casa de leis, informações sobre o Projeto Bolsa

1. Houver a organização junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme a resposta do Processo Administrativo 010064 / 2018 (Anexo)?
2. E dentro dos estudos para iniciar o Projeto, quantas crianças visam ser beneficiadas?
3. Há criação de polos?
4. Quantas escolas particulares poderão participar via chamamento público?
5. Há estudos para uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para incluir no programa crianças de família em situação de vulnerabilidade?
6. De acordo com a minuta enviada no dia 11/06/2018 em anexo, o projeto sofrerá alterações?

Justificativa

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:-

Buscando solução emergencial para a alta demanda de pedidos de vagas de creche em nossa cidade no ano de 2017 encaminhei ao Executivo, via esta casa de Leis, o Requerimento 512/2017 e 541/20189 (Anexo) pedindo estudos para a criação de um Projeto de Lei "Bolsa Creche", iniciando tratativas junto à Secretaria responsável para a formalização do projeto obtive como resposta da Secretaria de Governo que a proposição foi encaminhada à Secretaria de Educação e Cultura. Com base na resposta encaminhei ao Executivo esse documento com algumas questões referentes ao projeto com intuito ampliar a demanda de vagas na educação infantil e diminuindo a lista de espera. Que varias conversas com nosso Prefeito Igor Soares no qual obtive como resposta o andamento do projeto esta na pauta e dentro do prazo será empenhada.

Sala das Sessões Honvindo Moreira Pery, 28 de Janeiro de 2019

Ivandro Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

Rafael Mendes de
Assessoria Legislativa
Câmara Municipal de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho de Jesus Campos, nº 25 - Vila Nova - Itapevi | Itapevi, São Paulo | CEP: 08070-000
Tel: (11) 4643-7500 | www.itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 14 de Junho de 2019.

Ofício S.G. nº 0772/2019

Assunto: Resposta do Requerimento 521/2019 - Vereador Ivonildo Andrade da Hora (Chambinho).

Para: Sr. Vereador

Envio-me de presente para examinar e, caso possível, cópia da resposta ao Requerimento nº 521/2019 da Educação, em atenção ao documento supracitado remetido para a Secretaria de Governo.

Atenciosamente, com meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Godoy
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Ivonildo Andrade da Hora
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Manoel Carlos da Pa. Castro, s/n - Jd. São Pedro | CEP: 13052-020
Fone: (11) 3181-0707 - Site: www.itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.E.D.F. nº 506/2019

Itapevi, 07 de junho de 2019.

Da Secretaria Municipal de Educação

À: Gabinete do Secretário

Assunto: Resposta ao Requerimento 221/2019

Refe: Processo nº 1663 de 23/04/2019

Para: Sr.

[Handwritten signature and stamp]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07/06/2019
[Handwritten signature]

Em atendimento ao requerimento nº 221/19 que solicita informações sobre o Projeto Escola Cidadã e o currículo que:

1. Sendo o Conselho Municipal de Educação (CME) formado por representantes das escolas particulares da Educação Infantil do município para auxiliar o trabalho de regulação e assim atuar nos atendimentos com o objetivo de garantir o direito da sociedade para a educação;
2. Diante do inexistente registro do novo estudo do Conselho Municipal de Educação que lançou a Deliberação nº 017/2018 que trata *Normas para a abertura e a supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil no sistema municipal de Ensino de Itapevi*, encaminhada às escolas, estamos no aguardo;
3. Não, pois caso não instituído o Programa ocorrerá as despesas deste grupo mantido em uma unidade particular registrada e regularizada para Secretaria Municipal de Educação;
4. Todas as escolas particulares da Educação Infantil cadastradas e regularizadas junto a Secretaria Municipal de Educação podem fazer parte do programa, atendendo prioritariamente os bairros com maior demanda ou falta de vagas da região;
5. Podem ser avaliados sempre com o auxílio do Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para termos caso atendimento;
6. Acreditamos que será necessário ajustar os valores da creche que ainda está em análise.

Reconhecemos que temos como meta ampliar o atendimento a creche em todo município. Caso não seja com esta ação, será com próximas ações do governo. É uma meta constante do Plano Municipal de Educação e segue consta no Plano Educacional da Educação que está sendo desenvolvido através do currículo com o fim Social que trata essa tecnologia para nos auxiliar.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Jorge S. de Bellotti

Diretor de Infraestrutura

Município

[Handwritten signature]
Flávia Maria da Cruz Silva

Secretária Municipal de Educação

A.F.

Marcos Godoy

Secretaria Municipal de Governo

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVI Nº 61/2018

FIXA NURMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SUPERVISÃO DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI- CEMI, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar 101, 29 de Abril de 2018, e também no termo do disposto no artigo 8º, Inciso XI, da Lei Municipal nº 1.365, de 05 de setembro de 1997 e com fundamento nos incisos III e IV do artigo 2º, nos incisos I e II do artigo 6º da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, delibera:

CAPÍTULO 1

SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

Artigo 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Itapevi, reger-se-ão por esta Deliberação.

Parágrafo Único- As instituições que mantêm a educação infantil pertencem ao Sistema Municipal de Ensino e o processo de autorização da mesma é nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos privados de ensino de Educação Infantil será concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO 2

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O procedimento para autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil será iniciado mediante a entrega, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de início das atividades de requerimento, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório, que serão protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.

Parágrafo Único- Requerimento dirigido ao titular da Secretaria de Educação de Itapevi, suscitado pelo representante legal da entidade mantenedora, constando a identificação da instituição, o pedido de autorização de funcionamento, a data prevista para início das atividades e seu endereço;

Artigo 4º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da instituição;
- II - contextualização e caracterização da escola;
- III - objetivos e metas da instituição;
- IV - concepção de educação e de Práticas Escolares;
- V - currículo;
- VI - apresentação da equipe técnico pedagógica e a proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe docente;
- VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;
- VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Artigo 5º - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas vigentes de regência.

Artigo 6º - O Relatório de que trata o artigo 3º deverá conter:

- I - qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;
- II - comprovação da titularidade do imóvel, sendo certo que em caso de locação e/ou comodato o prazo contratual não poderá ser inferior a 4 (quatro) anos;
- III - Apresentação do AVCB - Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros e/ou CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e a licença de funcionamento, emitida pelo Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária para o uso do imóvel como estabelecimento de ensino;
- IV - Apresentação do Habite-se do Imóvel, e/ou Certificado de Regularização da Utilização do imóvel, e/ou Alvará de Regularização de Uso do Imóvel;
- V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAD, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do imóvel conforme foi proposto, com a devida Assinatura de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART / RRT);
- VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente;
- VII - descrição sumária dos materiais e documentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;
- VIII - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ), acompanhada do cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis;
- IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente as condições de segurança, higiene, habitação do uso do imóvel, à capacidade funcional e à manutenção do estabelecimento de educação

Infância e a capacidade técnico-pedagógica e administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expostos.

Parágrafo único – O estabelecimento de ensino de educação infantil deverá manter em seu arquivo os documentos afines ao corpo docente e o corpo discente.

Artigo 7º - Recebido o pedido, o titular da Secretaria de Educação designará Comissão de Supervisores de Ensino para análise, acompanhamento e manifestação.

Artigo 8º - A comissão designada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento e o nível do documento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo remetido para manifestação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ao titular da Secretaria de Educação, para ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação em sessão subsequente.

Artigo 9º - O processo poderá ser cancelado em diligência, por inconsistência no projeto, ausência de documentos ou falta de atendimento.

§ 1º - Neste caso, o interessado será cientificado sobre as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O não cumprimento das exigências previstas implicará o indeferimento ao pedido.

Artigo 10 - A decisão sobre o pedido de autorização será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido de autorização do estabelecimento de Educação Infantil, caberá recurso hierárquico para o Chefe de Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de indeferimento.

CAPÍTULO 3

DA ABERTURA E AMPLIAÇÃO

Artigo 11 - Qualquer alteração na matrícula ou atendimento aos requisitos do Artigo 5º, alíneas VII e IX, deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para análise e publicação.

Artigo 12 - O funcionamento de qualquer unidade de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria de Educação, que realizará o pedido nos termos desta Deliberação.

Artigo 13 - A mudança de denominação ou nível do documento de ensino deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação, acompanhada de documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

CAPÍTULO 4

DO ENCAMBAMENTO DAS ATIVIDADES

Artigo 14 - O encaminhamento dos arquivos de um estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, para ser encaminhado, juntamente com:

I - Justificativa:

II - plano de encerramento das atividades;

III - garantia de continuidade de estudos a alunos matriculados;

IV - comprovação de regularidade na documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

ENCERRAMENTO

DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Artigo 15 - A falta de atendimento aos requisitos qualificados e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino serão objeto de diligência ou sindicância instaurada pelo órgão competente.

Parágrafo único - Aos procedimentos de diligência não se dá tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.

Artigo 16 - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino dependerá da comprovação de irregularidade grave, por meio de sindicância, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput deste artigo é ato do órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para conhecimento e providências.

§ 2º - Caberá a Secretaria de Educação a entrega do acervo do estabelecimento de ensino.

ENCERRAMENTO

DAS INSTITUIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela autorização e supervisão das instituições privadas de educação infantil, nos termos da legislação de regência.

Artigo 18 - Os estabelecimentos de educação infantil que já estão em funcionamento, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente deliberação.

Artigo 19 - Esta Deliberação entrará em vigor após a publicação do Decreto de sua aprovação, pelo Poder Executivo Municipal;

CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Rapaxi, 03/12/2018

Publicada no Diário Oficial Ano 11/Edição 111111 / Rapaxi, 05 de fevereiro de 2019.